

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESportiva

## Federação Gaúcha de Judô

**Manual Prático sobre as funções, competência  
e funcionamento do TJD, e seus procedimentos**



**FGJ**  
Federação Gaúcha de Judô

## **Prezada Comunidade Judoísta do Rio Grande do Sul**

Primeiramente, saúdo a todos judocas, pais, amigos, e todos os que trabalham e vivem o Judô Gaúcho nas suas mais diversas formas.

Este ano, completo 10 anos atuando no TJD da Federação Gaúcha de Judô, o que além de ser um grande orgulho, permitiu-me junto aos colegas que compõe esta corte uma série de análises sobre os impactos do nosso funcionamento e atuação.

Uma das minhas conclusões é a de que o “como funciona” e “para o que serve” o TJD ainda geram grandes dúvidas, as quais deixam nosso Tribunal distante do público.

Ao pensar nisso, já que estou Presidente do TJD, isto muito me orgulha e honra, resolvi contribuir com esta apresentação para todas as nossas entidades integrantes da Federação Gaúcha de Judô.

Trata-se de um Manual Prático, com uma linguagem acessível ao público. Assim, creio que alcançaremos mais e mais pessoas, levando o conhecimento sobre o TJD mais longe e, com isso, permitir que o nosso TJD seja mais atuante sempre em consonância com a Lei Esportiva.

Espero que todos aproveitem ao máximo estas instruções. E tenham a certeza, sempre, de que o TJD/FGJ e os seus membros estarão sempre à disposição de todos e a serviço do Judô.

Leonardo Fonseca Culau  
Presidente do TJD/FGJ 2018-2022

# O Tribunal de Justiça Desportiva

## ► O que é?

Os TJDs (Tribunais de Justiça Desportiva) são órgãos vinculados aos esportes e suas federações que discutem e aplicam a **LEI ESPORTIVA** em nível estadual.

**ATENÇÃO:** Leis esportivas **NÃO SÃO** as regras do Esporte. Os TJDs não decidem se foi *wazari*, *ippon*, *shidô*, ou se o árbitro errou, acertou, ou se foi gol (futebol), ou ponto (tênis ou outros esportes), se o árbitro é insuficiente tecnicamente, se algum Diretor de Entidade tem competência ou não tem... Nada disso!

**Lei Esportiva** é o conjunto de Leis e Regulamentos que regulam a **DISCIPLINA** e o **FUNCIONAMENTO** dos esportes e das entidades esportivas.

**Um exemplo:** o trio de Arbitragem ERROU ao não marcar um ponto em uma final. Esses árbitros podem ser julgados no TJD? **NÃO**. Mas, se um desses árbitros (ou todos) após serem cobrados pelo erro **desrespeitaram** o técnico, público, atleta ou outras pessoas **com palavras ou gestos**? Aí ele terá cometido um **ATO DE INDISCIPLINA**. Então, sim, ele poderá ser julgado no TJD.

# O Tribunal de Justiça Desportiva

## ► Como se organiza o TJD?

Primeiro, é importante destacar que o TJD age **INDEPENDENTEMENTE** da sua Federação. O TJD tem poderes próprios, inclusive, para anular atos da Federação, paralisar competições, atuar muitas vezes contrários aos interesses de uma Presidência que não esteja cumprindo a Lei Esportiva. Esses Poderes são garantidos ao TJD por Lei e pela Constituição Federal Brasileira.

O TJD é formado por três órgãos internos, de funções diferentes e independentes entre si: a Procuradoria, a Comissão Disciplinar e o Pleno.

- 1. A Procuradoria** recebe as queixas, notícias de infrações, reclamações e faz a primeira análise do que aconteceu. Se para o Procurador a queixa possui informações suficientes de que ocorreu algum descumprimento da Lei, a Procuradoria faz a Denúncia (que é a ACUSAÇÃO contra aquele que infringiu a lei esportiva).
- 2. A Comissão Disciplinar** é o órgão que julga as infrações DISCIPLINARES. Feita a denúncia pela Procuradoria, são chamadas as partes envolvidas no processo para fazer uma Sessão de Julgamento. A Comissão é composta por 05 Auditores. Um julgamento precisa, no mínimo, de três auditores presentes.
- 3. O Tribunal Pleno** é o órgão máximo do TJD. Ele tem basicamente duas funções: julgar os recursos das decisões da Comissão Disciplinar e julgar os atos da Federação relacionados à Lei Esportiva. Quando em julgamento verifica violações da Lei, pode anular competições, atos administrativos e aplicar penalidades aos que violaram a Lei Esportiva.

# O Tribunal de Justiça Desportiva

## ► Quem são as pessoas que compõe os órgãos da Justiça Desportiva?

Primeiramente, é MUITO IMPORTANTE destacar que TODOS os atos, formação, indicações, julgamentos, intimações, enfim, tudo que o TJD faz se baseia em LEIS e REGULAMENTOS Nacionais e Regionais. E que MUITOS DELES são aplicados para TODOS os esportes.

Então, muitas vezes o que acontece no Judô TAMBÉM acontece no tênis, futebol, vôlei... Pois a Lei Esportiva É A MESMA.

Assim, é importante que todos saibam **como é formado o TJD**.

A Lei determina que os membros do **Tribunal Pleno** são nove: 02 indicados pela Diretoria da Federação; 01 indicado pela Diretoria da Arbitragem; 02 indicados pela Comissão de Atletas; 02 indicados pelas entidades filiadas; 02 indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

**A Comissão Disciplinar e a Procuradoria** são formadas por indicação dos Membros do Pleno. É EXIGÊNCIA legal o notório conhecimento jurídico, não sendo obrigatório ser praticante do esporte. (O TJD do automobilismo não é só de pilotos; o de tênis não é só de tenistas e o de judô, por óbvio, também não é só de judocas).

Cabe lembrar: os auditores que julgam as denúncias NÃO JULGAM as regras do esporte. Julgam, se houve infrações DISCIPLINARES por aqueles que praticam ou militam naquela atividade esportiva.



# O Tribunal de Justiça Desportiva

## ► O que é INFRAÇÃO DISCIPLINAR e QUAIS AS PUNIÇÕES CABÍVEIS?

Já esclarecemos que a Comissão Disciplinar julga os atos de **INDISCIPLINA** esportiva. Vamos focar nesse aspecto, pois é a grande dúvida sobre o funcionamento do TJD, considerado o Judô, um esporte tão focado na disciplina. Assim, é importante entender o que é infração disciplinar.

Para o CBJD (Código Brasileiro de Justiça Desportiva), infração disciplinar é qualquer ação ou omissão que esteja prevista como proibida na Lei, praticada por quem o TJD tem poderes para julgar, e que venha a ferir o espírito esportivo (art. 156 do CBJD)

A partir desse artigo 156, a Lei define uma série de atos ou omissões puníveis, quando julgadas e comprovadamente ocorridos.

As punições seguem um cálculo próprio que considera, por exemplo, (a) a gravidade do ato cometido, (b) a capacidade de compreensão de quem o cometeu, (c) o que a lei define como pena máxima e mínima, (d) recorrência... entre outros fatores.

Podem ser advertências, multas, suspensões de partidas, competições, perda de pontos, indenizações, eliminações... Depende do que prevê o artigo em que a infração está prevista.

# O Tribunal de Justiça Desportiva

## ► Quem pode ser julgado pelo TJD? E fazer denúncias?

Primeiramente, **sobre as denúncias**. Qualquer pessoa que identificar um ato contrário à disciplina ou lei esportiva pode comunicar o fato à Procuradoria **no prazo de até três dias após o fato**. A Secretaria da FGJ tem formulários próprios e tem o dever de encaminhar as queixas e as comunicações à Procuradoria. **Todas queixas vão virar Denúncias? Não!**

Elas serão **analisadas** considerando **a Lei Esportiva**. *“Um fato considerado errado, não é necessariamente um ato ilegal”*. A Procuradoria analisará se o **ato é legalmente proibido** (tipicidade), se a pessoa que cometeu **teve culpa** (culpabilidade) e se a pessoa que cometeu **pode ser julgada pela Justiça Desportiva**. Se não identificar esses requisitos, a Procuradoria pode arquivar a queixa.

Isso porque não são todas as pessoas e as entidades que podem ser julgadas pelo TJD. **Só podem ser julgados aqueles que podem ser penalizados pela Justiça Desportiva**, ou seja, quem compõe o universo da prática e administração daquele esporte.

**Exemplo:** podem ser julgados atletas, árbitros, técnicos, dirigentes, médicos, fisioterapeutas e funcionários das entidades, pessoas que atuam nas competições estagiando ou trabalhando...ou seja, pessoas VINCULADAS formalmente à Federação.

Não podem ser julgados: público em geral, familiares, torcida...

**ATENÇÃO: mesmo o TJD não podendo julgar A TORCIDA ou TORCEDOR, a ENTIDADE DAQUELE TORCEDOR poderá ser julgado por alguns atos de indisciplina da Torcida.**

# O Tribunal de Justiça Desportiva

## ► E como acontece o Julgamento?

Após a Procuradoria se convencer de que aconteceu sim uma infração disciplinar, ela indica na denúncia QUEM FEZ, QUANDO FEZ, O QUE FEZ, A PENA QUE A LEI ESTABELECE e QUEM COMUNICOU, pedindo julgamento e comparecimento das partes e testemunhas.

A denúncia chega à Comissão Disciplinar. Se todos elementos legais estiverem corretos, a denúncia vira PROCESSO e é marcada uma data de audiência. As partes recebem uma comunicação por e-mail da Secretaria da FGJ com cópias da denúncia feita para saber do que está sendo “acusado”.

**Atenção:** em alguns casos, o atleta pode estar suspenso preventivamente. Ou seja, antes de ser julgado, o denunciado já está afastado, dependendo das circunstâncias e fatos ocorridos.

No dia da Audiência, o denunciado pode comparecer acompanhado de Advogado e apresentar sua defesa por escrito, bem como apresentar suas testemunhas, provas, fotos, vídeos...o que quiser para demonstrar para comprovar a sua idoneidade.

### **Neste ponto, um importante destaque:**

1. O denunciado se defende do fato! Por exemplo: o árbitro errou ao dar um *ippon* contra o atleta, este xingou o árbitro. Não adianta justificar o xingamento com o erro do árbitro, pois o erro técnico de arbitragem deve ser analisado pela Comissão de Arbitragem. **O TJD ater-se-á ao xingamento, pois ESSA FOI A INFRAÇÃO DISCIPLINAR.**



# O Tribunal de Justiça Desportiva

## ► Ainda no julgamento...

A Sessão de Julgamento pode seguir dois caminhos:

1. A procuradoria pode oferecer um **acordo (transação)**. Essa possibilidade pertence à PROCURADORIA, que pode oferecer ou não. Se o denunciado aceita e a Comissão Disciplinar concorda, o denunciado não é considerado CULPADO, aceitando uma punição para não ser julgado.

Mas qual a vantagem de ser punido sem ser julgado? Não havendo julgamento, não há o risco da sentença condenatória. Aqueles que são condenados pela Justiça desportiva (mesmo uma simples advertência) **não conseguem obter uma Certidão Negativa Disciplinar**, podendo prejudicar suas carências para obtenção de graduações, por exemplo. O atual manual do Candidato a Shodan e Dans Superiores da FGJ, por exemplo, exige esta certidão para habilitar o candidato para fazer seu Exame de Graduação.

2. Não havendo o acordo, o processo segue seu julgamento com a apresentação da DEFESA, oitiva das testemunhas da procuradoria e do denunciado. Apresentação de fotos, vídeos e outras provas que são admitidas (ou não) pela Comissão Disciplinar e, ao final, os auditores julgam se o fato aconteceu ou não, e se infringiu a lei esportiva disciplinar ou não. A Sentença é dada na hora, e o denunciado já sai da audiência sabendo se foi condenado ou não, e qual a condenação, caso tenha sofrido esta.

# O Tribunal de Justiça Desportiva

## ► E depois do Julgamento?

Após o julgamento, quem não ficou satisfeito com o resultado, pode **recorrer** ao Tribunal Pleno. **Tanto a Procuradoria quanto o Denunciado podem recorrer.**

Apresentado o recurso, os auditores do Pleno se reúnem **e um novo julgamento acontece.**

## **E se ainda assim o resultado não agrada à Procuradoria ou ao Denunciado?**

Existe uma “terceira instância”: O Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Brasil (STJD) é o órgão responsável pelo julgamento dos recursos das decisões dos Tribunais Estaduais.

Estes recursos possuem características específicas, assuntos específicos que tratam e custos e despesas próprias.

Não havendo mais recursos cabíveis, ou não havendo interesse em recorrer das decisões, a sentença dada deve ser cumprida. Seu não cumprimento pode gerar novo julgamento, com novas e mais graves punições.

# O Tribunal de Justiça Desportiva

## ► Como sabemos o que pode fazer ou não pode? O que atenta contra a disciplina?

São muitos os atos colocados como infrações na Lei. E muitas as pessoas que podem cometer essas infrações. Desde as entidades esportivas, até os atletas ou torcidas. A partir do artigo 191 do CBJD, temos uma relação de atos considerados infrações disciplinares. Vale a leitura para TODOS atletas, técnicos, dirigentes, árbitros e todos aqueles que se interessam e vivem o esporte.

Por amostragem, nos últimos anos, a maioria dos julgamentos dizem respeito a manifestações desrespeitosas de técnicos ou atletas contra a arbitragem. Vamos focar nossas explicações mais nesses casos pela proximidade a nossa realidade. Aqui, cabem dois destaques legais:

1. **POR LEI**, a súmula preenchida pelo árbitro tem uma “**presunção de verdade**”. Ou seja, a princípio, o que o árbitro fala é verdadeiro, cabendo ao denunciado provar que tal fato não aconteceu. Então o árbitro nunca “mente”, ou nunca se engana? **De forma alguma!** O árbitro deve comparecer ao julgamento e, sim, justificar o porquê preencheu a súmula com aqueles fatos, podendo ser comprovado que o ato ou não aconteceu ou não foi suficiente para justificar uma punição.
2. **A LEI DETERMINA** que cada esporte leve em consideração seus “**valores e princípios**”. Assim, o que para o futebol é considerado normal, para o judô pode não ser. O que para o vôlei não é considerado desrespeito, para o tênis pode ser. Esportes em que a disciplina é a base (como o nosso judô) tendem a ser mais rígidos na hora de analisar os fatos.

# O Tribunal de Justiça Desportiva

## ► As infrações disciplinares de maior ocorrência

1. Atos de indisciplina contra o árbitro (reclamar de maneira acintosa, gesticular, xingar, provocar a torcida contra decisão da arbitragem, ...);
2. Atos contra o fair-play esportivo (deixar de saudar o atleta adversário, negar-se a participar de partida, competição ou luta, combinar resultados, ...);
3. Ameaças físicas, psicológicas;
4. Ofensas verbais ou físicas contra a honra ou fato relacionado ao esporte;
5. Incitar público a ódio ou violência de qualquer espécie;
6. Prática de atos discriminatórios ou ofensivos em razão da etnia, sexualidade, raça ou qualquer outra condição discriminatória;
7. Atos desleais durante a partida ou evento;
8. Agressões físicas.

### **IMPORTANTE**

### **OS EXEMPLOS ACIMA NÃO SÃO OS ÚNICOS FATOS PUNÍVEIS.**

São somente uma amostragem dos mais comumente verificados nos últimos anos na atuação do nosso TJD.



# O Tribunal de Justiça Desportiva

## ► DÚVIDAS FREQUENTES

**“Fulano(a) vive aprontando e o TJD não faz nada!”**

Para questões disciplinares, o TJD não atua na competição, muito menos por conta própria. **Só podemos atuar após ser feita uma queixa à procuradoria, e esta ter algum fundamento LEGAL.** Se não for enviada a queixa e sustentada por provas no julgamento, o Tribunal não tem como atuar.

**“O árbitro tal não tem condições de arbitrar! O TJD não faz nada!”**

E nem pode! Questões técnicas, de arbitragem, administração de eventos, organização de competições...tudo diz respeito às suas respectivas Diretorias. O TJD julga a VIOLAÇÃO DA LEI DISCIPLINAR e não a atuação ou trabalho das demais áreas.

**“Esse Tribunal não serve para nada! Nunca vi ninguém ser punido!”**

O site da FGJ tem uma aba específica com **TODOS** os julgamentos dos últimos anos. Os números de condenações do TJD atingem quase 100% das denúncias que chegam a julgamento, mais as transações aplicadas, quando cabível. Basta uma rápida consulta para verificar a eficiência e o trabalho do TJD, Procuradoria e Comissão Disciplinar.

**“Ah, mas a pena que deram é muito fraca. Fulano(a) merecia mais.”**

O julgamento é baseado, e limitado, pelo que determina a Lei. A Lei Esportiva (assim como a Lei Penal) possui uma série de elementos que podem aumentar ou reduzir a pena, independente da vontade dos julgadores. Cabe lembrar: o objetivo de um julgamento é APLICAR A LEI, e não ceder às opiniões, nem públicas, nem dos próprios auditores.

# O Tribunal de Justiça Desportiva

Espero que este resumo sobre a atuação do nosso TJD da Federação Gaúcha de Judô auxilie as entidades, técnicos, atletas, árbitros e demais pessoas envolvidas com o nosso esporte a entender um pouco mais sobre nossas funções e como trabalhamos.

Cabe lembrar que TODOS os Auditores e Procuradores do TJD, Comissão Disciplinar e Procuradoria atuam de forma absolutamente GRATUITA, alguns deles não judocas, dedicam seu tempo, conhecimento e valores ao funcionamento do nosso amado judô.

De minha parte, é uma grande honra e responsabilidade manter a excelência do trabalho dos Presidentes que me antecederam. Nomes como José Luiz Alves Carneiro, Ricardo Manoel de Oliveira Borges e Alexandre Conversani emprestaram ao nosso Tribunal de Justiça Desportiva suas credibilidade, caráter e competência, mantendo-se atuantes nas mais diversas esferas do Judô Gaúcho e Justiça Desportiva.

Enquanto Presidente deste Tribunal, garanto a todos os nossos jurisdicionados o empenho, dedicação e paixão na defesa do TJD e do Judô Gaúcho. Estamos sempre à disposição de quem militar em prol dos valores desportivos.

Um abraço a todos.

Leonardo Fonseca Culau - Presidente do TJD/FGJ 2018-2022

OAB.RS 58.578

Faixa Preta Ni Dan

